



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO Nº 045/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 045/2024

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de grades, calhas, aço, janelas de ferro, portas de ferro e alumínio, portões, algerosas, corrimãos e telhas, e serviços de mão de obra para colocação e reparos nas secretarias, corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar no município de Abelardo Luz – SC.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, pois quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

II - DAS RAZÕES AO RECURSO

A empresa recorrente L J IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, apresentou recurso com o objetivo de questionar a habilitação da empresa KAUANA ZENI METALÚRGICA, quanto aos itens nº 19, 20, 21 e 22.

Alega a recorrente, que a empresa habilitada concedeu descontos superiores a 50% para os itens mencionados e não demonstrou a exequibilidade exigida pela administração.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar que o princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Ao observar o processo licitatório nota-se que a pregoeira solicitou aos participantes que concederam descontos superiores a 50%, para comprovar através de orçamentos e notas fiscais a exequibilidade da proposta:

08/07/2024 12:51:01 As empresas aos quais os descontos foram maior do que 50% anexem no prazo de 24 horas (podendo ser prorrogado por igual período) orçamentos e notas fiscais comprovando que os valores dos itens adquiridos de seus fornecedores são menores do que os ofertados nessa licitação, o caso de produção própria, anexar orçamentos contendo a valores da matéria prima, comprovando que o proposta é exequível, anexar junto declaração que sua proposta é exequível e realizará os serviços conforme valores ofertados

Ainda, o edital é taxativo ao prever no item nº 6.7 que:



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Dessa forma, ao analisar os documentos apresentados pela empresa KAUANA ZENI METALÚRGICA, nota-se que a mesma não cumpriu com o que foi solicitado pela pregoeira, ou seja, não apresentou orçamentos ou notas fiscais que comprove a exequibilidade de suas propostas em nenhum dos itens em que concedeu desconto acima de 50%.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa recorrente, para INABILITAR a empresa KAUANA ZENI METALÚRGICA, em todos os itens em que concedeu desconto acima de 50%, tendo em vista a não comprovação da exequibilidade das propostas. Do mais, será marcada nova data para a análise das propostas e dos documentos de habilitação das empresas remanescentes.

Abelardo Luz, 22 de julho de 2024.

CHARLENE PEREIRA NUNES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto nº 253/2023